

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2026

“ALTERA OS ARTIGOS NºS 28, 29, 31 e 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2018 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 28, 29, 31 e 37 da Lei Complementar nº 074/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Do Conselho Municipal de Previdência

“Art. 28. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação e fiscalização colegiada, composto pelos seguintes membros; servidores de cargo efetivo, nomeados através de portaria pelo Prefeito (a) Municipal, com mandato de quatro anos, admitidos uma única recondução:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - Um representante dos segurados ativos.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes serão indicados da seguinte forma:

I – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo poder; e

II – Os representantes dos servidores ativos, serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arceburgo-MG ou associação correspondente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, que terá o voto de qualidade, será eleito entre os membros do Conselho na primeira reunião, assim como o Secretário (a) e o tesoureiro (a).

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Previdência é gratuito e se constitui em serviço público relevante, pelo que não será remunerado.

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano”.

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

“Art. 29. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas atas em livro próprio pelo Secretário (a).

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigido o quórum dos três membros.

§ 3º - Incumbirá a Diretoria Executiva proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios necessários ao exercício de suas competências”.

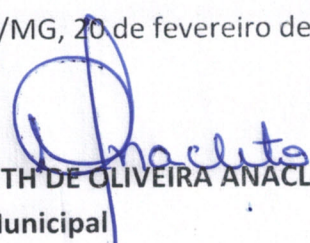
Do Comitê de Investimentos

“Art. 31. O Comitê de Investimentos será composto por 02 (dois) membros efetivos, nomeados por ato administrativo do Prefeito (a) Municipal, devendo ser pessoa física vinculada ao Poder Executivo ou à unidade gestora do Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo-Arceprev, sendo todos servidores titulares de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração”.

“Art. 37. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Arceprev ou pelos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, com o quórum dos dois membros. Das reuniões serão lavradas atas por secretário escolhido pelo Presidente, em livro próprio”.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 20 de fevereiro de 2026.


MARGARETH DE OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

